

RURAL BREJOLÂNDIA S/A

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA ÀS 15:00 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1985, NA SEDE SOCIAL.

QUORUM - Totalidade dos Membros do Conselho de Administração. MESA - Presidente: STIVIO Roberto de Moraes Coelho - Secretário: José Heli Rebouças. DELIBERAÇÕES - Foi aprovado por unanimidade o aumento do Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$23.914.600,652 para Cr\$24.114.600,652 mediante a Subscrição e Integralização de 200.000.000 (duzentos milhões) de Ações Preferenciais Classe "B" sem direito a voto, do valor nominal de Cr\$1 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, "as ações ora subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR, participarão integralmente da distribuição de bonificações que for deliberada na próxima Assembleia Geral Ordinária, em decorrência da capitalização da reserva proveniente da correção da expressão monetária do Capital". ARQUIVAMENTO - Na Junta Comercial do Estado da Bahia sob JC-124.929 de 19.09.85. OBSERVAÇÃO - Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata.

Salvador, 19 de setembro de 1985. SILVIO ROBERTO DE MORAES COELHO Diretor - Presidente

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi arquivada nesta Autarquia sob o n.º JC-124.929 a cópia da ata de R. Cons. de Adm. ... da RURAL BREJOLÂNDIA S/A. realizada em 19 / 09 / 85 e protocolada sob o n.º 038625 em 19 / 09 / 85 . //

Salvador, 19 de setembro de 1985.

Fernando Adolpho Ribeiro Sodrôni Secretário Geral COM-2327

EXTRATO DO ESTATUTO

EXTRATO DO "ESTATUTO SOCIAL DA GUARDA NOTURNA DAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DO SALVADOR"

ART. 19 - A "GUARDA NOTURNA DAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DO SALVADOR" é uma Associação que congrega os comerciantes das Feiras Livres da Cidade de Salvador e, em particular, os da Feira de São Joaquim, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. ART. 20 - A Associação, cujas atividades serão exercidas nos fins lucrativos, políticos e religiosos, tem por finalidade a reunião dos seus associados, para a defesa e proteção dos seus patrimônios e interesses situados nas Feiras Livres da Cidade de Salvador, podendo, para tanto, organizar e manter grupos permanentes de vigilantes, bem como organizar serviços inerentes à finalidade para a qual foi criada. ART. 30 - A Associação terá a sua sede, domicílio e foro nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado Federal da Bahia. ART. 40 - O prazo de duração da Associação é ilimitado. ART. 110 - A Associação será administrada pela Assembleia Geral dos Associados, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria. ART. 140 - Compete à Assembleia Geral: a) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social; b) UNICO - As deliberações constantes das letras a, b, c, f e g, serão tomadas pela Assembleia Geral por voto da maioria dos associados presentes; as constantes das letras d e e também pelo mesmo órgão e por voto de Associação em juízo ou fora dele; nas suas relações com terceiros e perante os poderes públicos, repartições administrativas e estabelecimentos bancários. ART. 210 - Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a Associação em juízo ou fora dele; b) cumprir as obrigações e pagar as despesas públicas, repartições administrativas e estabelecimentos bancários. ART. 220 - A Associação não responderá pelas obrigações assumidas pela Diretoria em valores superiores ao limite fixado pela alínea c, art. 170 deste Estatuto, sem que sejam satisfeitas as formalidades previstas no mesmo citado dispositivo. ART. 225 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio sofrer, digo, será doado a qualquer instituição de caridade que for indicada pela Assembleia Geral.

SD-2324

NITRONOR S/A

NITRONOR S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS C.G.C. nº 15.726.334/0001-14

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1985 Lavrada em forma de Sumário

1. Dia e Hora - 19 de julho de 1985, às 11:00 (onze) horas. 2. Local - Sede Social, na Rua Ozônio, s/nº, Complexo Básico, Pólo Petroquímico, Município de Camaçari, Estado da Bahia. 3. Presença - Totalidade dos membros do Conselho de Administração. 4. Mesa - Presidente: Otto Vicente Perroni. Secretário: José Hamilton Cavalcante. 5. Ordem do Dia - I - Evolução do Projeto INDIGO. II - Contrato de Garantia para Subscrição de Ações PROPAR e BNDESPAR. III - Montagem Industrial. IV - Contrato de Fornecimento de Matérias Primas. V - Assuntos Gerais. 6. Deliberações - O Conselho de Administração tomou conhecimento do andamento do projeto e da situação dos recursos financeiros para a execução do mesmo e deliberou, por unanimidade de votos sobre os seguintes assuntos: a) aprovar e ministrar o Contrato de Garantia para Subscrição de Ações a ser celebrado com a PROMOCÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. - PROPAP, que se encontra arquivada na sede da Companhia; b) aprovar também a minuta do Contrato de Garantia para Subscrição de Ações a ser celebrado com o BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, que se encontra arquivada na sede da Companhia; c) aprovar a contratação da firma NORDON Indústrias Metalúrgicas S.A. para execução dos serviços de montagem eletromecânica da unidade frígida. O valor total do contrato está estimado em 25.000.000.000 (vinte e cinco milhões de reais). d) Autorizar a Diretoria a tomar as providências necessárias para a celebração dos contratos mencionados nos itens a, b, c e d. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. (Ass.): Otto Vicente Perroni - Presidente, José Hamilton Cavalcante - Secretário, Fernando Adolpho Ribeiro Sodrôni, José Luiz Luciano Bueno. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro Próprio, Camaçari, BA, 18 de julho de 1985. CARLOS AMARANTE RODRIGUES - Diretor Superintendente. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB - CERTIDÃO - CERTIFICO que foi arquivada nesta Autarquia sob o nº JC-124.346 e cópia da ata de ARCA da NITRONOR S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS realizada em 18/07/85 e protocolada sob o nº 034797 em 29/08/85. Salvador, 30 de agosto de 1985. Fernando dos Santos Cordeiro - Secretário Geral.

SD-2357



banco do estado da bahia sa

BANEB/

AVISO

O BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A., tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 5º do Decreto nº 27705, de 24 de novembro de 1980, referente à entrega das parcelas do produto de arrecadação do ICM dos Municípios do Estado da Bahia torna público, para conhecimento das Prefeituras interessadas, que distribuirá a quantia de Cr\$ 29.148.232.434 (vinte e nove bilhões cento e quarenta e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros) referente ao recolhimento, pela Secretaria da Fazenda, da parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do produto de ICM arrecadado de 16 a 31 de agosto de 1985

Salvador, 17 de Setembro de 1985

LAFAYETE DE AZEVEDO PONDE FILHO Presidente

S/N-AP



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.389 de 18 de setembro de 1985

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terreno com 188.754,73m² (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e setenta e três decímetros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, situada em Pituáçu, nesta Capital.

Table with 3 columns: PONTOS, ABSCISSA E-LONG: (m), ORDENADA N-LAT: (m). Rows 23 to 00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XV da Lei Municipal nº 3.415, de 13 de novembro de 1984, e com fundamento nos artigos 5º, alíneas "e" e "i" do citado Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, e 1º, 2º, inciso IV, 4º e 5º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terreno, com suas benfeitorias e acessões, situada em Pituáçu, com 188.754,73m² (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e setenta e três decímetros quadrados), descrita e caracterizada pelas coordenadas UTM E (abscissa), N (ordenada) do 24º fuso, faixa SD, meridiano central de 39º W.Gr., relacionadas ao Sistema Cartográfico SICAR/CONDER, a seguir referenciadas:

Table with 3 columns: PONTOS, ABSCISSA E-LONG: (m), ORDENADA N-LAT: (m). Rows 00 to 22.

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para execução de plano de urbanização, loteamento popular e manutenção de posseiros que tenham habitação no local.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no artigo 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a mover ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para o fim de obtenção da imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e de interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de setembro de 1985. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

ANGELINO VARELA Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto N.º 7.390 de 19 de setembro de 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 1º da Lei nº 3.518 de 09 de agosto de 1985, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros) que será distribuído, conforme discriminação abaixo indicada: